



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE LIMPEZA DE FACHADAS ENVIDRAÇADAS, SOB DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **GENESIS COMÉRCIO E MANUTENÇÕES LTDA**.

CONTRATO TRE-GO Nº 22/2024

(SEI Nº 23.0.000013945-9)

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica, nº 300, Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS**, matrícula nº 5053676 e, de outro lado, a empresa **GENESIS COMÉRCIO E MANUTENÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.596.391/0001-51, estabelecida na Rua 27, Qd. 49, Lt. 10, Nº 62, Sala 01, Setor Condomínio das Esmeraldas, na cidade de Goiânia, CEP: 74.355-435, telefone: (62) 3233-1730 / 99305-0303, e-mail Institucional genesis.manutencoes@outlook.com, neste ato representada por **JOSIEL ROCHA ALVES**, portador da Carteira de Identidade nº 44****8, expedida pela SSP/GO, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas nº 9**.***.**1-91, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços comuns de limpeza e conservação de fachadas envidraçadas, sob demanda e com fornecimento de mão de obra, sem dedicação exclusiva, para atender à necessidade desta Justiça Especializada, de acordo com as descrições, especificações, quantitativos e detalhamentos constantes do Termo de Referência, Anexo deste instrumento, conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	IMÓVEL	UNID.	ÁREA ESTIMADA	QUANTIDADE
Único	1	Edifício Sede e Anexo I	m ²	1.670,45	02
	2	Edifício Anexo II	m ²	206,58	02
	3	Edifício Anexo III	m ²	1.118,02	02

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DO SUPORTE LEGAL

2. A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência, bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Pregão Eletrônico TRE-GO nº 90016/2024), e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 26/04/2024, constante do documento nº 0788819, anexado ao Processo SEI nº 23.0.000013945-9, dirigida ao **CONTRATANTE**, celebrado nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os horários e condições de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a subcontratação, no todo ou em parte do objeto do presente pacto.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6. Pela prestação dos serviços e fornecimento dos materiais/insumos, objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 80.520,50 (oitenta mil e quinhentos e vinte reais)**, referente às seguintes localidades:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ETAPAS	PREÇO UNITÁRIO - 1ª ETAPA	PREÇO UNITÁRIO - 2ª ETAPA	PREÇO TOTAL (POR ITEM)
ÚNICO	1	Edifício Sede e Anexo I (Área: 1.650,45 m2)	2	R\$ 21.715,85	R\$ 21.715,85	R\$ 43.431,70
	2	Edifício Anexo II (Área: 206,58 m2)	2	R\$ 2.892,12	R\$ 2.892,12	R\$ 5.784,24
	3	Edifício Anexo III (Área: 1.118,02 m2)	2	R\$ 15.652,28	R\$ 15.652,28	R\$ 31.304,56
VALOR TOTAL						R\$ 80.520,50

6.1. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, transporte, hospedagem e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo, em **28/02/2024** (ID. 0733209).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, **exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.**

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

8. As regras de medição de resultados dos serviços contratados estão estabelecidas no Termo de Referência (Item 12.8 e seguintes).

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e da comprovação de manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

9.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.2. O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE**;

9.3. Constitui condição para a nota fiscal/fatura ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos serviços executados, conforme item 13 do Termo de Referência;

9.4. Não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Sexta - Das Infrações e Sanções Administrativas, e demais cominações legais, conforme o caso.

9.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, a ser emitido sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência;

9.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos serviços prestados, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item 9.1 desta Cláusula, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no item 9.20 desta Cláusula;

9.8. O **CONTRATANTE**, ao ensejo do pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidades trabalhista e fiscal;

9.9. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa;

9.10. O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

9.12. Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

9.13. Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

9.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

9.15. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

9.16. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

9.17. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo habilitado no momento da autorização desta contratação, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação desta no citado prélio licitatório e previamente comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista;

9.18. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços, de acordo com Art. 145 da Lei 14.133/2021.

9.19. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.20. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

= **(TX) I = (6/100) / 365 I = 0.00016438**

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLAÚSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do programa de trabalho 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás, natureza de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, subitem 78 – plano interno IEF LIMPEZ; UGR 70133; PTRES 167818, resguardada pela emissão do pré-empenho 2024PE000059, compromissada pela Nota de Empenho nº 2024NE000297, emitida em 20/05/2024.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

11.1. Promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designados(as), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cumprindo observar:

11.1.2. O representante do **CONTRATANTE** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

11.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

11.2. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, de acordo com as normas de segurança vigentes, para a execução dos serviços contratados;

11.3. Observar, durante a vigência do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que deu origem a este Contrato;

11.4. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do contrato a ser firmado, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito;

11.5. Rejeitar a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, por terceiros;

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

12.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

12.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

12.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

13.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa moratória de 0,666%** (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

e) **Multa compensatória** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes das partes, sendo anexada ao Processo SEI nº [23.0.000013945-9](#).

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na última assinatura eletrônica.

Assinatura Eletrônica

LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

CONTRATANTE

Assinatura Eletrônica
JOSIEL ROCHA ALVES
GENESIS COMÉRCIO E MANUTENÇÕES LTDA
CONTRATADA

ANEXO DO CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA

TR Nº 08/2023 - SADMP/CEIN/SAO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para realização de trabalhos em altura para lavagem/limpeza das fachadas de vidro e áreas envidraçadas internas com altura superior a 2,00 (dois) metros nos locais constantes do item 7.8 e conforme tabela abaixo:

Tabela 01

GRUPO	ITEM	IMÓVEL	UNID.	ÁREA ESTIMADA	QUANTIDADE
Único	1	Edifício Sede e Anexo I	m ²	1.670,45	01
	2	Edifício Anexo II	m ²	206,58	01
	3	Edifício Anexo III	m ²	1.118,02	01

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, não contínuo, sob demanda e com fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva, e acordo com o especificado pelo código CATSER nº 24120 (PRESTACAO DE SERVICIO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - FACHADAS ENVIDRACADAS), verificado na ferramenta de busca CATMAT/CATSER do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br;

1.3 Os quantitativos são os discriminados na tabela 01 acima;

1.4 Ao valor da contratação estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros eventualmente necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

1.5 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global e o parcelamento do objeto por grupo de itens.

1.6 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos de acordo com os Arts. 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

1.6.1 O contrato oferece mais detalhes das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O processo licitatório dos serviços lavagem/limpeza das fachadas de vidro e áreas envidraçadas internas com altura superior a 2,00 (dois) metros visa garantir a manutenção do local de trabalho com boa aparência e em boas condições quanto a sua manutenção e uso, nos prédios que abrigam o Complexo Sede do Tribunal – Edifícios Sede/Anexo I, Edifícios Anexo II e Anexo III, indicados neste Termo de Referência, de forma a preservar e manter os imóveis, zelando pela imagem da instituição, valorizando as fachadas por meio da realização de tarefas e atividades pertinentes além de preservar o patrimônio público.

2.2 Evitar o surgimento de mofo, corrosão e infiltrações nos prédios.

2.3 Evitar o risco do acometimento de problemas respiratórios em decorrência da sujeira e poeira instalada, comprometendo a higiene e segurança dos trabalhadores e demais usuários das instalações da Justiça Eleitoral de Goiás.

2.4 Preservação e conservação dos bens públicos.

2.5 Inexistência de servidores que atendam à demanda exigida para tais serviços.

2.6 Atendimento ao Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e à Portaria nº 443 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que preceitua, em seu art. 1º, que os referidos serviços serão, preferencialmente, objeto de execução indireta.

2.7 O objetivo da presente contratação é o fornecimento de um serviço especializado, de boa qualidade, com intervenções bem planejadas e realizadas dentro dos parâmetros de qualidade exigidos por esta Justiça Especializada, de forma a conservar todas as funcionalidades das instalações físicas dos prédios que a abrigam, além da manutenção de um ambiente saudável livre de mofo, corrosão e infiltrações nos prédios.

2.8 Dentro da vigência do contrato de 12 (doze) meses, serão realizados duas intervenções, e justifica-se em razão das peculiaridades do objeto, por se tratar de serviços essenciais para assegurar a integridade do patrimônio de forma rotineira e manter o contínuo funcionamento das atividades, além de contribuir para a sensação de bem-estar dos colaboradores e visitantes da instituição, devendo ser realizados sem interrupções.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação está fundamentada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais pertinentes.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre si que possa caracterizar personalidade e subordinação direta.

3.4 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO

4.1 O serviço assegurado pela presente contratação encontra-se em consonância com Planejamento Estratégico 2021-2026 – 1ª Edição, e atende os seguintes objetivos estratégicos:

- Objetivo nº 4 - Fortalecer o Enfrentamento à Corrupção, à Improbidade Administrativa e aos Ilícitos Eleitorais;
- Objetivo nº 7 - Aperfeiçoar a Gestão Administrativa e a Governança da Justiça Eleitoral, e
- Objetivo nº 9 - Aperfeiçoar a Gestão Orçamentária e Financeira.

4.2 Atende, ainda, as seguintes iniciativas estratégicas:

- Iniciativa nº 17 - Aperfeiçoar a Gestão de Contratações na Justiça Eleitoral,
- Iniciativa nº 32 - Promover melhorias no processo da gestão orçamentária, e
- Iniciativa nº 33 - Promover melhorias no processo da gestão financeira.

5. META A SER ALCANÇADA E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A meta é atender às exigências de manutenção e conservação predial, propiciando condições de limpeza e higienização das edificações do TRE-GO com a realização dos serviços de lavagem/limpeza da fachada de vidro e áreas internas envidraçadas com alturam superior a dois metros.

5.2 Descrição da solução como um todo:

a) A contratação pretendida visa a atender às exigências de manutenção e conservação predial, propiciando condições de limpeza, salubridade e higienização das edificações do TRE-GO com a realização dos serviços em altura para lavagem/limpeza da fachada de vidro e áreas envidraçadas, constantes no item 1 deste Termo de Referência, de forma a preservação do patrimônio público;

b) Os serviços descritos no subitem acima deverão ser realizados em duas etapas, sendo a 1ª imediatamente após a contratação, e a 2ª com seis meses após a finalização da 1ª etapa.

5.3 Garantir a melhor gestão dos recursos orçamentários.

6. MOTIVAÇÃO

6.1 Motiva-se a contratação devido a sua execução indireta ser recomendada pela conveniência econômica, bem como pelo fato de não abranger atribuições que figuram entre aquelas inerentes às especialidades constantes do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do serviço licitado deverá ser imediata, após a emissão da Ordem de Serviço.

7.2 A Contratada deverá:

7.2.1 Realizar os serviços nos locais relacionados no item 8.8;

7.2.2 Dispor de profissionais aptos e capacitados para atender integralmente à necessidade da presente contratação;

7.2.3 Utilizar profissionais especializados para execução dos serviços a serem executados;

7.2.4 Manter um técnico responsável pelo gerenciamento dos serviços (técnico em segurança do trabalho), com poderes de representante ou preposto, para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados ao serviço e será responsável pela supervisão e cumprimento dos serviços a serem contratados, e na forma e habilitação técnica indicadas no subitem 7.10;

7.2.5 Fazer com que seus colaboradores utilizem, durante todo o período de execução dos serviços nas dependências dos locais descritos no item 8.8 uniformes e crachás de identificação com nome do colaborador e da empresa contratada;

7.2.6 Providenciar para que os seus funcionários utilizem equipamentos de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;

7.2.7 Utilizar equipamentos e ferramentas necessários à boa execução de todos os serviços e empregar aos métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as Normas vigentes, e especificações fornecidas;

7.2.8 Utilizar apenas produtos saneantes que sejam seguros para a saúde humana e animal, além de ter eficácia comprovada e registro para essa finalidade no órgão competente;

7.2.9 Isolar o local durante a execução do serviço;

7.2.10 Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer colaborador cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento da execução dos serviços, providenciando imediata substituição;

7.3 Todos os procedimentos empregados na execução dos serviços deverão estar em conformidade com a NR 35, além de outros dispositivos legais pertinentes.

7.4 A CONTRATADA é responsável pela orientação na utilização e manuseio dos equipamentos, sendo que o serviço só poderá ser realizado por pessoas capacitadas.

7.5 Os funcionários que executarão o serviço em altura e/ou de difícil acesso deverão ser técnicos treinados para esse determinado fim com comprovação documentada.

7.6 A empresa deverá comprovar que os funcionários que executam serviços em altura ou em local de difícil acesso possuem certificação de acesso por corda, de acordo com a NR 35, com padrão de certificação IRATA (Industrial Rope Access Trade Association), ABEND (Associação Brasileira de Ensaio Não Destrutivos) ou ANEAC (Associação Nacional de Empresas de Acesso por Cordas).

7.7 A CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos, incluindo os seus acessórios, bem como os insumos necessários e suficientes à eficiente execução dos serviços, objeto da presente contratação, ficando responsável por sua guarda, carga e descarga, conservação e transporte.

7.7 Todo material, insumos, produtos e demais apontamentos dispostos no subitem anterior, que serão utilizados na execução do objeto, deverão ser novos e de boa qualidade, cabendo a substituição daqueles que não atendam tais exigências.

7.8 A Contratada deverá executar os serviços que lhe compete, de acordo com o disposto no presente Termo de Referência, em datas e horários a serem previamente estabelecidos pela Administração da Contratante. Excepcionalmente e a critério da Contratante, as datas e horários de execução dos serviços poderão ser alteradas, observada a necessidade do interesse público, fatos supervenientes ou motivo de força maior.

7.9 Após conclusão dos serviços necessários ao integral cumprimento do objeto da presente contratação, a Contratada deverá entregar o local limpo e devidamente livre de lixo, entulho, detritos, poeira, sujeira e outros elementos nocivos que possam se espalhar e ocasionar eventuais transtornos no desenvolvimento das demais atividades pertinentes a esta Justiça Especializada, impactando direta e indiretamente na mobilidade, saúde, segurança e integridade dos seus usuários.

7.10 A contratada deverá, antes do início dos serviços, no prazo máximo de 10 dias, contados da assinatura do contrato, apresentar Análise Preliminar de Risco (APR), assinada por engenheiro de segurança do trabalho e acompanhada da respectiva ART devidamente recolhida, para avaliação do local onde os serviços serão executados, identificação de perigos, aspectos e desvios de processo que possam afetar a saúde e segurança dos trabalhadores e demais usuários do prédio, o meio ambiente e a qualidade dos serviços.

7.11 A contratada deverá, no prazo máximo de 20 dias, contados da apresentação do APR, citada no subitem acima, apresentar Projeto Básico, assinado por engenheiro mecânico ou civil, acompanhado da respectiva ART devidamente recolhida, apontando a solução técnica para a execução dos serviços, com a localização dos pontos de ancoragem a serem instalados ou outra solução, se for o caso.

7.12 A empresa a ser contratada deverá indicar, por escrito, 01 (um) funcionário (técnico em segurança do trabalho) que será responsável pela supervisão e cumprimento dos serviços a serem contratados, e na forma e habilitação técnica indicadas na APR.

7.13 A Contratada deverá finalizar cada etapa em até 60 (dias) dias corridos após a solicitação do Contratante, incluídos os prazos dos subitens 7.10 e 7.11.

7.14 No Edifício Sede do Tribunal a limpeza/lavagem constante deste Termo de Referência deve incluir os painéis de vidros altos existentes no saguão principal e escada de acesso ao andar superior do imóvel, como também a cobertura da rampa de acesso ao Edifício Anexo I.

7.15 No Edifício Anexo III a limpeza/lavagem constante deste Termo de Referência deve incluir os painéis de vidros altos existentes no saguão principal do imóvel.

7.16 No Edifício Anexo II a limpeza/lavagem constante deste Termo de Referência deve incluir também a face interna das esquadrias existentes no galpão de urnas e no depósito de bens móveis.

7.17 A data da execução desses serviços dependerá de prévia autorização do Contratante, podendo ocorrer em fins de semana.

7.18 A comprovação da execução do serviço será realizada por fiscal indicado pelo TRE-GO, ao qual caberá avaliar a aceitação dos serviços.

7.19 Realizados os serviços, a Contratada deverá emitir relatórios contendo a descrição das atividades e a data de sua realização, **devidamente assinados pelo fiscal do Contratante.**

7.18 A Contratada deverá executar quaisquer outras atividades necessárias para o fiel e perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

8. DESCRITIVO DETALHADO DO OBJETO

8.1 Contratação de empresa especializada para realização de serviços de lavagem/limpeza da fachada de vidro e áreas envidraçadas nos locais constantes do item 8.8.

8.2 Os serviços acima descritos deverão ser realizados em duas etapas, conforme citado no item 5.2 letra "b".

8.3 A data da execução dos serviços dependerá de prévia autorização do Contratante, podendo ocorrer em fins de semana.

8.4 A comprovação da execução adequada dos serviços será realizada por fiscal indicado pelo TRE-GO, ao qual caberá avaliar a aceitação dos serviços.

8.5 A Contratada deverá finalizar os serviços em até 60 (sessenta) dias corridos após a solicitação do Contratante, incluindo a apresentação da análise preliminar de risco, projeto básico com ART recolhida e execução dos serviços.

8.6 Realizados os serviços, a Contratada deverá emitir relatórios contendo a descrição das atividades e a data de sua realização, **devidamente assinados pelo fiscal do Contratante.**

8.7 A Contratada deverá executar quaisquer outras atividades necessárias para o fiel e perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

8.8 Os serviços serão prestados nas seguintes localidades:

8.8.1 Edifício Sede e Anexo I

Endereço: Praça Cívica, n.º 300, Centro, Goiânia-GO.

Área estimada a ser limpa: de 173,56m² (Edifício Sede)

Área estimada a ser limpa: 1.496,89m² (Anexo I)

8.8.2 Edifício Anexo II

Endereço: Rua 25 A, Esq. c/ Rua 17 A, Qd 63, Setor Aeroporto, Goiânia-GO.

Área estimada a ser limpa: 206,58 m²

8.8.3 Edifício Anexo III

Endereço: Avenida T-1 esquina com Rua Orestes Ribeiro, lts. 1 a 3, 23 e 24, qd. T-22, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Área estimada a ser limpa: 1.118,02m².

8.9 A limpeza das fachadas envidraçadas:

8.9.1 Limpeza completa de toda a extensão de fachadas de vidro, de todos os prédios, com hidrojateamento pressurizado e sabão com PH neutro de qualidade superior, revitalizante e biodegradável para remoção completa de fuligens, poeiras, eflorescências, fungos, manchas, ferrugens e outras sujidades.

8.9.2 Os produtos utilizados na execução dos serviços de limpeza deverão se adequar a cada tipo de fachada e sujidades encontradas, e de forma alguma poderão causar manchas ou qualquer tipo de interferência que prejudique as condições das fachadas.

8.9.3 Será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por todos os funcionários, sendo de obrigação da Contratada fornecê-los em conformidade com o especificado na Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e do Emprego NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

8.9.4 A instalação de cadeiras suspensas, balancins, andaimes fachadeiros ou equivalentes, todos aprovados pelas Normas e Resoluções de Segurança, deverão ser devidamente ancorados, seguindo rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho. Todos os dispositivos de suspensão deverão seguir, no mínimo, os critérios de segurança e conforto estabelecidos na Norma Regulamentadora NR-18-Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

8.9.5 Todos os dispositivos de segurança, como os balancins individuais, cordas, EPI's deverão ser diariamente verificados pelo responsável pelos serviços e usuários, antes de iniciados os trabalhos.

8.9.6 Não será permitido o uso de cadeira improvisada, de fabricação artesanal e sem a identificação na sua estrutura, em caracteres bem visíveis, da razão social e número do CNPJ do fabricante.

8.9.7 Os trabalhadores que irão operar nas cadeiras suspensas ou andaimes deverão ser habilitados e possuir treinamento com aptidão atestada em exame médico.

8.9.8 Os andaimes e cadeiras suspensas deverão ser operados por funcionários utilizando cinturão de segurança ligado a cabo guia com trava-quedas. O sistema de fixação da cadeira suspensa deverá ser independente do cabo guia do trava-quedas.

8.9.9 Em dias chuvosos ou com vento não será permitido a execução dos serviços.

8.9.10 Os locais abaixo dos trabalhos nas fachadas deverão ser isolados de forma a proteger a todos dos riscos decorrentes de queda de materiais.

8.9.11 Todos os equipamentos e ferramentas para execução dos serviços (balancins, andaimes e outros), bem como todos os materiais para manutenção, instalação, reposição ou recomposição, deverão ser fornecidos pela Contratada.

8.9.12 A CONTRATADA não deverá utilizar produtos, nem métodos de lavagem que danifiquem o revestimento das fachadas.

8.9.13 A CONTRATADA deverá fornecer a ART de montagem dos balancins e/ou andaimes, admitindo-se o fornecimento do locador.

8.10 Limpeza de vidros internos em altura superior a dois metros:

8.10.1 Na limpeza de toda a extensão das áreas envidraçadas internas poderá ser utilizada escadas, fornecidos pela Contratada, em alturas inferiores a 3,50 m (três metros e meio); já nas alturas superiores a 3,50 m (três metros e meio) devem ser respeitadas todas as normas de segurança constantes do subitem 8.9.

8.10.2 Os funcionários da Contratada não devem subir em objetos improvisados, por exemplo, cadeiras e mesas.

8.10.3 Uso de sabão com PH neutro de qualidade superior, revitalizante e biodegradável para remoção completa de fuligens, poeiras, eflorescências, fungos, manchas, ferrugens e outras sujidades.

8.10.4 Deve ser avaliada a acessibilidade do local para realizar a limpeza, sendo necessário isolar a área para que materiais químicos, objetos ou água não caiam em cima das pessoas que estejam trabalhando ou circulando pelo edifício.

9. VISTORIA

9.1 A licitante poderá vistoriar os locais para tomar ciência das condições dos prédios e da execução dos serviços.

9.2 O agendamento deverá ser realizado através do e-mail sadmp-lista@tre-go.jus.br ou pelo telefone nº (62) 3920-4206, com os servidores da Seção de Administração Predial do TRE-GO, Maria Adelziva ou Erasmo Ananias.

9.3 O prazo final para vistoria é até o último dia útil antes da data marcada para licitação.

9.4 A licitante juntará aos documentos apresentados ao pregoeiro atestado de vistoria, conforme modelo Anexo deste Termo de Referência, ou aceitará todas as condições e não alegará desconhecimento em quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o TRE-GO.

9.5 O representante designado pela licitante para realizar a vistoria deverá estar devidamente identificado, apresentando Carteira de Identidade e documento comprovando sua designação, sendo acompanhado por servidor do TRE-GO designado para esse fim, e assinará o atestado comprobatório da vistoria efetuada, que deverá ser previamente elaborado conforme modelo constante no Anexo deste TR, não podendo a pessoa designada ser representante de outra licitante.

9.6 A empresa, ao participar da licitação, será considerada ciente das condições dos prédios onde se realizarão os serviços.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1 Os serviços deverão ser realizados observando-se a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e sanitária vigentes.

10.2 Os produtos aplicados na realização dos serviços, bem como os equipamentos utilizados, deverão ser aqueles permitidos ou exigidos pelos órgãos reguladores e pela legislação em vigor.

10.3 Apresentação, por parte do licitante, de documento que comprove que os produtos utilizados são autorizados pelos órgãos oficiais de controle sanitário, com a comprovação de que não são nocivos à saúde humana e ao meio ambiente.

10.4 As fachadas de vidro e vidraças internas deverão ser limpas com produtos exclusivos biodegradáveis.

10.5 Utilização de produtos de limpeza adequados em termos químicos e toxicológicos, cujo uso esteja autorizado pelos órgãos governamentais competentes, dando preferência por produtos que sejam comercializados em refil.

10.6 Não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme resolução CONAMA nº 267 de 14 de setembro de 2000.

10.7 A execução dos serviços de limpeza deverá adotar o uso racional de água, de modo a atender o Plano de Logística Sustentável 2021-2026 do TRE-GO, e a deverá utilizar a técnica de lavagem das fachadas com máquinas de alta pressão ou outro método que economize, no mínimo, 70% (setenta por cento) de água, em comparação com o uso normal de mangueiras tradicionais.

10.8 Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com o programa de coleta seletiva do órgão.

10.9 A Contrata deverá remover qualquer dejetos que, eventualmente, seja depositado nas áreas marginais dos prédios, em virtude da lavagem das fachadas de vidro e vidros internos, observando sempre a destinação conforme os parâmetros da sustentabilidade.

10.10 O descarte das embalagens e restos de produtos deverão seguir rigorosamente o estabelecido nas legislações vigentes para cada produto.

10.11 A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a nota fiscal de compra, ou outro documento hábil, a fim de verificar o cumprimento das obrigações citadas.

11. HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

11.1 Para habilitação no certame, será exigido dos interessados situação regular quanto aos tributos federais, bem como qualificações técnica e econômico-financeira que porventura estejam previamente definidas no edital de licitação;

11.1.1 A qualificação técnica mencionada no subitem acima será comprovada mediante:

11.1.1.2 Apresentação de um ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove que o licitante executa ou executou satisfatoriamente os serviços enumerados neste termo de referência.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - FISCALIZAÇÃO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante ou pelos respectivos substitutos, devidamente designado para esse fim; ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

12.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/2021.

12.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com intuito de assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

12.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme citado no subitem 12.8.2 deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

12.6.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

12.6.2 Deixar de utilizar materiais, insumos, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.7 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.8 Serão adotadas as seguintes regras de Medição de Resultado:

12.8.1 A avaliação corresponde à atribuição dos conceitos “bom”, “razoável” e “péssimo”, tabela 02, equivalente aos valores dos pontos para cada item do check-list avaliado e as respectivas justificativas, se necessário. Serão 21(vinte um) itens distintos a serem avaliados - tabela 03, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância;

12.8.2 As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Tabela 02

FAIXA	NÚMERO DE OCORRÊNCIAS	PERCENTUAL DE RECEBIMENTO DA FATURA	CONCEITO
1	até 1 ocorrência	100%	BOM
2	de 2 a 3 ocorrências	95%	
3	de 4 a 5 ocorrências	90%	RAZOÁVEL
4	de 6 a 8 ocorrências	80%	
5	de 9 a 10 ocorrências	abertura de procedimento de aplicação de penalidade	PÉSSIMO
6	acima de 11 ocorrências	abertura de procedimento de aplicação de penalidade	

FATORES DE AVALIAÇÃO (CHECK-LIST)

Tabela 03

Item	Descrição	Ocorrências	
		Sim	Não
01	A contratada apresentou, antes do início dos serviços, a Análise Preliminar de Risco (APR), assinada por engenheiro de segurança do trabalho e acompanhada da respectiva ART devidamente recolhida, para avaliação dos locais onde os serviços serão executados, identificação de perigos, aspectos e desvios de processo que possam afetar a saúde e segurança dos trabalhadores e demais usuários do prédio, o meio ambiente e a qualidade dos serviços?		
02	A contratada, no prazo máximo de 20 dias, contados da apresentação do APR, citada acima, apresentou Projeto Básico, assinado por engenheiro mecânico ou civil, acompanhado da respectiva ART devidamente recolhida, apontando a solução técnica para a execução dos serviços, com a localização dos pontos de ancoragem a		

	serem instalados ou outra solução, se for o caso?		
03	Ocorreu atraso no início da execução do cronograma de lavagem e higienização das fachadas sem anuência da fiscalização?		
04	Foram utilizados equipamentos e ferramentas necessários à boa execução de todos os serviços?		
05	Foram utilizados produtos saneantes seguros para a saúde humana, animal e vegetal, e com registro para essa finalidade no órgão competente?		
06	A Contratada utilizou produtos que danificaram a pintura dos imóveis ou sua estrutura metálica?		
07	A Contratada, após a conclusão dos serviços, deixou o local limpo e devidamente livre de lixo, entulho, detritos, poeira, sujeira e outros elementos nocivos que possam se espalhar e ocasionar eventuais transtornos no desenvolvimento das demais atividades pertinentes a esta Justiça Especializa?		
08	Quando houver necessidade em isolamento das portarias de acesso aos prédios, a Contratada apresentou um cronograma prévio de execução dos serviços para aprovação da Fiscalização.		
09	Os funcionários que executaram o serviço em altura e/ou de difícil acesso possuíam treinamento para esse determinado fim com comprovação documentada, de acordo com a NR 35 e demais itens do subitem ?		
10	Houve uso de equipamento/maquinário antigo ou inadequado ao serviço ou desregulado ou sem a devida manutenção?		
11	Não manter a documentação de habilitação atualizada.		
12	O Técnico de Segurança do Trabalho ficou presente durante a realização dos serviços?		
13	Os funcionários envolvidos na execução dos serviços utilizaram equipamentos de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho?		
14	Algum funcionário faltou com a disciplina ou segurança durante o trabalho?		
15	Permitir a presença de profissional sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem crachá.		
16	A Contratada emitiu relatório final contendo a descrição das atividades e data de sua realização?		
17	Foi observada sujeira cristalizada na face externa dos vidros das fachadas, encontrada em vistoria realizada até 24 horas após a execução dos serviços de lavagem e higienização?		
18	Foi observada a existência de manchas, poeiras, terra ou quaisquer sujidades nas faces externas dos vidros das fachadas, encontrada em vistoria realizada até 24 horas após a execução dos serviços de lavagem e higienização?		
19	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização do contrato, sem motivo justificado.		
20	Houve o descumprimento de qualquer cláusula contratual?		
21	Não apresentar informações solicitadas pela gestão/fiscalização do contrato.		

12.9 Durante a execução do objeto, os fiscais deverão monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.10 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.12 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

12.13 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, conforme disposto no arts. 139 e 155, incisos I a III da Lei 14.133 de 2021.

13. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento do objeto contratual, nos termos abaixo:

13.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento de cada etapa da prestação do serviço, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual ao fiscal técnico;

13.3 O recebimento do serviço será realizado pelo fiscal técnico que emitirá atestado da prestação do serviço.

13.4 Os fiscais técnicos realizarão inspeção de todos os serviços executados, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.5 Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.6 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que forem verificados vícios,

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.7 No caso previsto no subitem 13.5, cabe ao gestor ou fiscal técnico do contrato comunicar a empresa para que emita uma nova Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 Realizar os serviços de transporte dos materiais/equipamentos a serem utilizados na realização dos serviços.

14.2 Fornecer todas as ferramentas e instrumentos necessários à realização dos serviços contratados.

14.3 Atender, durante a garantia dos serviços executados, ao chamado para assistência, no prazo máximo de 36 horas, contadas a partir da solicitação do TRE-GO.

14.4 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados ou da inadequação de materiais e equipamentos utilizados.

14.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais.

14.6 Dispor de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços.

14.7 Os funcionários que executarão o serviço em altura e/ou de difícil acesso deverão ser técnicos treinados para esse determinado fim com comprovação documentada.

14.8 A empresa deverá comprovar que os funcionários que executam serviços em altura ou em local de difícil acesso possuem certificação de acesso por corda, de acordo com a NR 35, com padrão de certificação IRATA (Industrial Rope Access Trade Association), ABEND (Associação Brasileira de Ensaio Não Destrutivos) ou ANEAC (Associação Nacional de Empresas de Acesso por Cordas). Os documentos solicitados devem estar no envelope de habilitação.

14.8.1 A empresa deverá comprovar também que todos os funcionários que irão desempenhar o trabalho em altura possuam curso de trabalho em altura, de acordo com a NR 18, bem como que possuam curso de utilização de EPI (equipamento de proteção individual) e EPC (equipamento de proteção coletivo).

14.9 Substituir imediatamente os empregados que não apresentarem qualificação para a execução dos serviços, não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à Contratada ou que estejam impossibilitados de trabalhar qualquer seja o motivo.

14.10 Cuidar para que todos os seus empregados que executem os serviços objeto deste Termo de Referência zelem pelo patrimônio público e que estejam devidamente uniformizados.

14.10.1 Tais empregados não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos, salários e obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais, inclusive se contratados de forma temporária.

14.11 Fornecer e fiscalizar a efetiva utilização pelos empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência os EPI's e EPC's

(equipamentos de proteção individual e coletiva) elencados em legislação específica como necessários e obrigatórios para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato.

14.11.1 Os equipamentos devem estar dentro do prazo de validade estabelecido e a contratada deverá apresentar, sempre que for solicitado pela Contratante, o Certificado de Aprovação de qualquer equipamento de proteção utilizado pelos funcionários designados para a execução dos serviços.

14.12 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados.

14.13 Indicar, via procuração específica e no ato da assinatura do contrato, preposto na cidade de Goiânia e mantê-lo durante a execução dos serviços.

14.14 Emitir, ao final da execução, relatório com a descrição detalhada de todos os serviços realizados e demais informações pertinentes.

14.15 Assumir a responsabilidade por encargos fiscais e comerciais resultantes de contratação.

14.16 Conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições contidas neste termo de referência e no contrato.

14.17 Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas e quaisquer ônus decorrentes da execução dos serviços contratados.

14.18 Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.

14.19 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste termo de referência.

14.20 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

14.21 São expressamente vedadas à Contratada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Contratante.

14.22 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.

14.23 Conforme art. 92, inc. XVI da Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.333/21, apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, as seguintes certidões:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Receita Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

14.24 Garantir os serviços pelo período mínimo de 6 (seis) meses. A garantia deverá ser específica para cada local de execução dos serviços, haja vista que os serviços serão prestados em locais e datas distintos.

14.25 Apresentar, antes do início dos serviços, no prazo máximo de 10 dias, contados da assinatura do contrato, a Análise Preliminar de Risco (APR), assinada por engenheiro de segurança do trabalho e acompanhada da respectiva ART devidamente recolhida, para avaliação do local onde os serviços serão executados, identificação de perigos, aspectos e

desvios de processo que possam afetar a saúde e segurança dos trabalhadores e demais usuários do prédio, o meio ambiente e a qualidade dos serviços.

14.26 Apresentar, no prazo máximo de 20 dias contados da apresentação do APR, o Projeto Básico, assinado por engenheiro mecânico ou civil, acompanhado da respectiva ART devidamente recolhida, apontando a solução técnica para a execução dos serviços, em cada edifício, com a localização dos pontos de ancoragem a serem instalados, se for o caso.

14.27 Indicar, por escrito, 01 (um) funcionário (técnico em segurança do trabalho) que será responsável pela supervisão e cumprimento dos serviços a serem contratados, e na forma e habilitação técnica indicadas na APR.

14.28 Apresentar o registro dos funcionários na empresa ou o contrato entre as partes.

14.29 Elaborar um documento, a ser entregue ao servidor, Fiscal do Contrato, com a relação dos nomes, nº de documento (RG ou CPF) dos funcionários, certificado de vacinação contra Covid-19, extraídos do [Conectsus](#) com pelo menos 2 doses assim como a placa do veículo, para liberação pela portaria.

14.29.1 Os documentos deverão ser enviados para o e-mail sadmp-lista@tre-go.jus.br.

14.30 Não fixar as cordas dos andaimes em latões com concreto na execução dos serviços, podendo ser usados cabos extensores e escadas para a limpeza dos vidros e fachadas envidraçadas ou em qualquer outro local necessário.

14.31 A empresa contratada deverá seguir, observar e obedecer de forma rigorosa todos os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis a execução de serviços em altura e de difícil acesso, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, em especial: - NR 6 (Regulamentação sobre Equipamento de Proteção Individual – EPI); - NBR 15475 (Acesso por corda – Qualificação e Certificação de Pessoas); - NBR 15595 (Acesso por corda — Procedimento para Aplicação do Método); - NR 18 (Regulamentação sobre Condições e Meio Ambiente de Trabalho), principalmente o item 18.13, que prevê as medidas de proteção contra quedas de altura, e o item 18.15, que trata das condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, incluindo-se a limpeza e manutenção de edifícios em geral; - NR 35 (estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura); e Portaria nº 593 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

14.32 A contratada deverá estar segurada (seguro de acidentes de trabalho) e com os exames de saúde ocupacional em dia de todos os funcionários que irão executar o serviço.

14.33 A empresa vencedora deverá ter seus serviços supervisionados e aprovados por um Engenheiro de Segurança do Trabalho, inscrito no Conselho Fiscalizador respectivo (CREA), que emitirá a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme a Lei Federal 6496/1977.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, a Contratante se compromete a:

15.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria/Ato, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 14.133/21;

15.1.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

15.1.3 Proporcionar à Contratada todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

15.1.4 Assegurar o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA quando devidamente identificados e uniformizados.

15.2 Pagamento:

15.2.1 O pagamento do valor contratado será efetuado pelo Contratante mediante crédito em conta corrente até o 10º (décimo) dia útil, após a efetiva execução dos serviços avençados, mediante apresentação de nota fiscal, desde que a Contratada esteja em dia com suas obrigações fiscais e atenda a todas as exigências contidas no contrato.

15.2.2 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

15.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.4 Disponibilizar instalações necessárias de apoio à execução dos serviços.

15.5 Acompanhar a execução dos serviços, verificando se a rotina e a frequência estão sendo atendidas, conforme este Termo de Referência.

15.6 Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.

15.7 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

15.8 Comunicar oficialmente à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas de natureza grave.

15.9 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

15.10 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

15.11 Cientificar a Administração Superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a subcontratação, no todo ou em parte do objeto do presente termo de referência.

17. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

17.1 A Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos e insumos necessários e suficientes, para a perfeita execução dos serviços, objeto da presente contratação.

17.2 Todo material, insumos, produtos e demais apontamentos percorridos no subitem anterior, destinados à execução do objeto, deverão ser novos e de boa qualidade, cabendo a substituição daqueles que não atendam tais exigências.

17.3 Após a conclusão dos serviços necessários ao integral cumprimento do objeto da presente contratação, a Contratada deverá entregar o local limpo e devidamente livre de lixo, entulho, detritos, poeira, sujeira e outros elementos nocivos que possam se espalhar e ocasionar eventuais transtornos no desenvolvimento das demais atividades pertinentes à Justiça Eleitoral, impactando direta e indiretamente na mobilidade, saúde, segurança e integridade dos seus usuários.

17.4 Observar, durante a prestação dos serviços, as Normas e Legislações discurridas no presente termo de referência, bem como suas alterações e outros dispositivos legais pertinentes.

18. PAGAMENTO

18.1 De acordo com o art. 121 da Lei 14.133/2021, somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.2 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, conforme § 1º do art. 121, da Lei 14.133/2021.

18.3 O pagamento será efetuado pela Contratante até o 10º (décimo) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando a ordem cronológica do art. 141 da Lei 14.133/2021.

18.4 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços, de acordo com art. 145 da Lei 14.133/2021.

18.5 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento atestação dos serviços, conforme item 13 deste Termo de Referência.

18.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

18.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.8 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.9 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

18.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11.1 No caso de irregularidades citadas no subitem acima, e não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

18.11.2 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

18.11.3 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

18.11.4 Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

18.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no [art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.13 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do Órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = N^o de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira.

19. PROPOSTA

19.1 A proposta da licitante relativa ao serviço pretendido neste Termo de Referência deverá especificar, de acordo com os locais relacionados no item 8.8, a(s) unidade(s) onde será(ão) prestado(s) o(s) serviço(s); o preço total e por m² para cada localidade, a data da proposta e a sua validade.

19.2 A adjudicação do objeto será realizada por grupo de itens e o critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

19.2.1 Após análise da equipe de engenharia deste Tribunal, observou-se uma maior dificuldade de limpeza/lavagem da fachada em um dos imóveis, diante desse quadro, se faz necessária que a contratação seja feita por grupo de itens, evitando que um dos itens não tenha empresa interessada, ocasionando a não prestação dos serviços de forma adequada e desperdício de recursos nas etapas de planejamento e contratação da demanda.

19.3 A modalidade de Licitação será do tipo Pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço. Será declarado vencedor do procedimento licitatório a LICITANTE que apresentar a proposta de menor valor ou ofertar o menor preço, desde que os objetos cotados atendam às especificações exigidas e estejam dentro do limite do valor de referência registrado no item 21.1, abaixo.

19.4 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.5 O procedimento será norteado por simetria, nas condições de seleção e julgamento adotadas nas aquisições realizadas através de licitação previstas nos termos dos artigos 6^o, inciso XXIII e 18, § 1^o da Lei n^o 14133/2021, bem como nos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

20. FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

20.1 A despesa anual para atender a execução do objeto está prevista na proposta orçamentária 2024 do TRE-GO, e está estimada em R\$ 90.526,73 (noventa mil quinhentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos).

20.2 Classificação para a despesa:

- Fonte 100
- Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
- Plano interno: IEF LIMPEZ
- Natureza de Despesa detalhada: 33.90.39.78 Limpeza e Conservação

20.3 Plano Anual de Contratações:

Há previsão da contratação no PAC 2024, com valor estimada de R\$ R\$ 90.526,73 (noventa mil quinhentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos), prioridade 3 (média).

20.4 CATSER: 24120.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS DE MERCADO

21.1 O valor dos serviços de lavagem/limpeza da fachada de vidro e áreas envidraçadas foi estimado em R\$ 45.378,28 (quarenta e cinco mil trezentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), conforme a mediana dos valores obtidos dos preços públicos captados de contratos em vigor no portal Painel de Preços do Governo Federal, link. <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos>.

22. DAS PENALIDADES

22.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente de acordo com o art. 155 e seus incisos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e serão aplicadas sanções de acordo com o art. 156 e seguintes, seus inciso e parágrafos da mesma lei.

22.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)).

22.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#)).

22.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

22.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

22.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

22.7 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

22.8 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

22.9 O contrato oferece mais detalhes das regras que serão aplicadas em relação as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (Art. 92, XIV da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

22.10 Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

23. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

23.1 A apresentação dos **relatórios** mencionados nos itens **7.10** e **7.11** é condição imprescindível para a efetivação de qualquer pagamento à Contratada.

23.2 As dúvidas relacionadas a este Termo de Referência deverão ser sanadas junto à Seção de Administração Predial do TRE-GO – SADMP, por escrito pelo endereço eletrônico sadmp-lista@tre-go.jus.br.

23. DADOS DA SOLICITAÇÃO	
UNIDADE GESTORA: COORDENADORIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA UNIDADE SOLICITANTE: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL	DATA: 24/11/2023
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE: MARIA ADELZIVA DE SOUZA FERREIRA Chefe SADMP	Assinado eletronicamente
GESTOR DO CONTRATO: FLÁVIO QUEIROZ DE ALCÂNTARA Coordenador de Engenharia e Infraestrutura	Assinado eletronicamente

ANEXO

DECLARAÇÃO DE LICITANTE QUE REALIZOU A VISTORIA TÉCNICA

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o n.º _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e inscrito no Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º _____, visitou o local/Sede/Fórum Eleitoral/Cartório Eleitoral, tomando conhecimento do ambiente em que será prestado o serviço, objeto deste Pregão e das condições que possam ter influência na formulação da proposta. Termo de Referência 08/2023, SADMP/CEIN/SAO (Doc SEI ID. 0666071) SEI N.º 23.0.000013945-9.

Goiânia, GO, ___ de _____ de 202__.

assinatura do representante da empresa



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS, DIRETOR-GERAL**, em 23/05/2024, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIEL ROCHA ALVES, Usuário Externo**, em 28/05/2024, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0810271** e o código CRC **2D7BE280**.

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)